EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Inquérito n. 52-48.2017.6.21.0085

Procedência:	ARROIO DO SAL-RS (85ª ZONA ELEITORAL – TORRES)
Assunto:	INQUÉRITO POLICIAL – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE - PREFEITO
Investigados:	AFFONSO FLAVIO ANGST
	JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS
Relator:	DES. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

P R O M O Ç Ã O

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 289) em razão da notícia de que, no dia 06/10/2012, véspera do pleito, no Posto Primeiro, em Arroio do Sal, diversos veículos estavam sendo abastecidos mediante a apresentação de vales-combustível firmados por *Jorge Santos*, coordenador de campanha do então candidato a Prefeito Municipal, AFFONSO FLAVIO ANGST (BOLÃO).

Após a oitiva de diversas pessoas, a autoridade policial relatou o inquérito sem proceder a indiciamentos, com fundamento no posicionamento externado pelo Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Especial Eleitoral n. 40920, segundo o qual a distribuição de combustível a cabos eleitorais para participarem de carreatas não configura compra de votos (fls. 57-60).

O Juízo Eleitoral da 85ª Zona, ouvido o Ministério Público (fl. 63), declinou a competência para o Tribunal Regional Eleitoral, com fundamento no art. 29, X, da CRFB (fl. 64). Recebidos os autos no TRE, foi aberta vista a esta PRE.

Preliminarmente, deve ser confirmada a competência originária dessa Corte para análise do fato, com fundamento no art. 29, X, da CRFB, porque AFFONSO FLAVIO ANGST (BOLÃO), suposto beneficiário e coautor dos fatos investigados, encontra-se, atualmente, no exercício do mandato de Prefeito Municipal de Arroio do Sal.

Em declarações prestadas no dia 30/03/2016, JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS, coordenador da campanha eleitoral de BOLÃO em 2012, afirmou que no dia 06/10/12 foram distribuídos 550 (quinhentos e cinquenta) vales-combustível no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, e no dia 08/10/12, foi realizado o respectivo pagamento, no valor aproximado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), *"mediante cheque do Banrisul, nominal ao gerente do estabelecimento, da conta especial de campanha do candidato a prefeito"* (fl. 55).

Nesse contexto, afigura-se necessária à formação da *opinio delicti*, inclusive no que concerne à capitulação dos fatos, informação acerca da declaração da referida despesa na prestação de contas eleitorais da candidatura de 2012.

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

(1) a fixação da competência originária desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral; e

(2) a remessa dos autos à operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, inclusive com o desarquivamento dos autos da Prestação de Contas da Candidatura de AFFONSO FLAVIO ANGST no ano de 2012, para que informe se o referido candidato declarou a despesa com combustível, realizada no dia 06/10/12 e paga no dia 08/10/12, no valor (aproximado) de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\asvut9qa1micrj79lpil79302763606331035170707230027.odt